CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 049-2022.

EXPEDIENTE 1º / 09 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***ALTERA A LEI Nº 4.467/02, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 049-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 05/07.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 10/12, sendo que apresentaram emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 15/17, sendo que apresentaram subemendas.

Por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/18.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -01-Set-2022-15:53-041206-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito do Município a lei que trata da*"CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE" (sic).*

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei ***"visa ampliar a doação do programa com a possibilidade de pessoas físicas adotarem a praça. Amplia também os espaços públicos que poderão ser dotados. Acrescenta os temas da sustentabilidade e meio ambiente ao programa (bicicletário e plantação de mudas de árvores).****"(sic)*, logo se faz necessário a criação da presente norma.

Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 049-2022.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando não cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo não tem a necessidade de observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto desta despesa no orçamento.

Sendo assim, o projeto pode ser levado ao Plenário desta Casa Para ser pauta e colocado em votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento de ordem orçamentaria e financeira para não deixar o presente projeto para ser pauta no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO